

LEI Nº 674/2021.

DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA O ANEXO IV DA LEI 418/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E LIMITA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO QUE VENHAM A DESEMPENHAR A MESMA FUNÇÃO.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Altera o anexo da lei IV da lei municipal 418/2010, cujo mesmo passará a ser da seguinte forma.

**Art. 2º** - Aos profissionais da educação, designados para o exercício da função de diretor escolar será assegurado uma gratificação de;

- I - Diretor escolar padrão A - percentual 50% de gratificação
- II- Diretor escolar padrão B - percentual 70% de gratificação
- III- Diretor escolar padrão C - percentual 100% de gratificação

**Art. 3º** - Aos profissionais “professor efetivo” de ensino, que seja designado ao exercício da função de diretor escolar, será assegurado gratificação, não ficando prejudicada suas progressões garantidas na lei 418/2010;

- I - Diretor escolar padrão A - percentual 40% de gratificação
- II- Diretor escolar padrão B - percentual 50% de gratificação
- III- Diretor escolar padrão C - percentual 60% de gratificação

**Art. 4º** - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 13 de agosto de 2021.



**DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA**

Prefeita Constitucional